



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONTRATAREM PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES QUANTO A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica vedado a contratar profissional motoboy, que utilizam seus veículos (motocicletas, motonetas e ciclomotores) em desacordo com as normas vigentes, referente à emissão de ruídos sonoros produzidos pelo escapamento acima do permitido no âmbito do Município de Barra Mansa.

Artigo 2º - A fiscalização dos estabelecimentos será realizado preferencialmente, em ação conjunta, do PROCON/BM, e Guarda Municipal através da SMOP.

Artigo 3º - O estabelecimento comercial que for flagrado pela fiscalização contratando os serviços de profissionais que estejam em desacordo com a legislação e ultrapassando os níveis máximos de ruído permitido, serão autuados.

Parágrafo primeiro – O estabelecimento comercial que for flagrado em desacordo com a lei será multado em 200 Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa – RJ.

Parágrafo segundo – Havendo reincidência de flagrante na pratica das condutas ensejadoras de penalidade, será o estabelecimento contratante multado em 500 Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa – RJ

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e decretos no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Barra Mansa, 10 de janeiro de 2022.

**FURLANI
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho na cidade de Barra Mansa por meio da contratação destes profissionais.

Ressalte-se que, a legislação de trânsito brasileiro já prevê uma regulamentação quanto a troca do escapamento das motocicletas. Há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada, desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

Porém, o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento para o chamado “escapamento aberto”. São alterações que fazem com que a intensidade do ruído fique extremamente elevada. Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades.

Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo insuportável. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido que “Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada” é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo “com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”; se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, poderá perder pontos na carteira e pagar uma multa.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) determina o máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada).

Evidente, pois, tratar-se de infringência à duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e, também, as regras e normas ambientais.

Além disso, perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Frise-se, ainda, que a questão apresentada no presente projeto de lei é de latente discussão uma vez que o Ministério Público Estadual já propôs Ação Civil Pública, contra o município de Niterói, objetivando cobrar fiscalização de motocicletas que estariam circulando naquele município emitindo ruídos excessivos (http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/acp_niteroi_poluica_sonora_motos.pdf).

Por estes motivos é que esperamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.